



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
Walter de Almeida
Sala das Sessões, em 05 de 03 de 2014
2.º Secretário

CM 3862 26FEV14 15:45

MENSAGEM GP Nº 94/2014

Mogi das Cruzes, 25 de fevereiro de 2014.

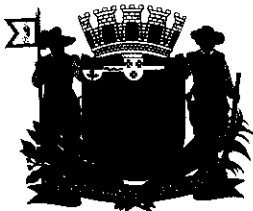
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que aprova o Convênio GSA nº 55/2013 (Processo SDECT nº 437/13), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira para a implantação do Centro de Inovação Tecnológica de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, por meio do Ofício SMDES nº 011/2014, protocolizado sob o nº 1.878/14 e, como esclarece sua ementa, aprova o Convênio GSA nº 55/2013 (Processo SDECT nº 437/13), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados à realização de estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira para a implantação do Centro de Inovação Tecnológica de Mogi das Cruzes.

3. De acordo com o projeto de lei, as obrigações, limites e demais características do Convênio são estabelecidos no texto anexo à proposição, bem como no Plano de Trabalho - Anexo I e Cronograma Físico-Financeiro - Anexo II.

4. Pelo projeto, é o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço da dotação orçamentária classificada sob o nº 02.06.01 - 22.661.0020.2.014 - 3.3.90.39.00, conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante da proposição de lei, para custear as despesas com a realização de estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira para a implantação do referido Centro de Inovação Tecnológica de Mogi das Cruzes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 94/14 - FLS. 2

5. O valor do crédito adicional suplementar será coberto com os recursos provenientes do Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme artigo 1º da proposição de lei.

6. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 1.878/14, contendo o Ofício SMDES nº 011/2014 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, o Convênio GSA nº 55/2013 (Processo SDECT nº 437/13), as manifestações das Secretarias Municipais de Finanças e de Assuntos Jurídicos e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

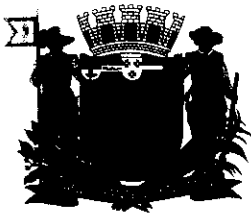
7. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Renovo, a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Protássio Ribeiro Nogueira**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões em 23/04/2014

2.º Secretário

PROJETO DE LEI 02014

Aprova o Convênio GSA nº 55/2013 (Processo SDECT nº 437/13), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira para a implantação do Centro de Inovação Tecnológica de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

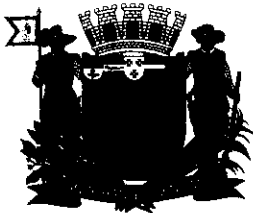
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Convênio GSA nº 55/2013 (Processo SDECT nº 437/13), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados à realização de estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira para a implantação do Centro de Inovação Tecnológica de Mogi das Cruzes.

Art. 2º As obrigações, limites e demais características do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei são estabelecidos no texto anexo, bem como no Plano de Trabalho - **Anexo I** e Cronograma Físico-Financeiro - **Anexo II**, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço da dotação orçamentária classificada sob o nº 02.06.01 - 22.661.0020.2.014 - 3.3.90.39.00, conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, para custear as despesas com a realização de estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira para a implantação do Centro de Inovação Tecnológica de Mogi das Cruzes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

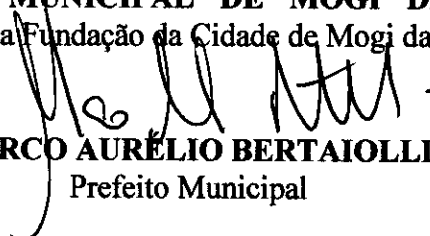


PROJETO DE LEI - FLS. 2

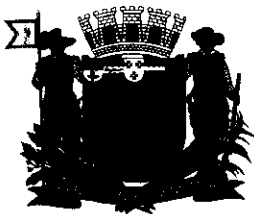
Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar de que trata o **caput** deste artigo será coberto com os recursos provenientes do Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme artigo 1º desta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
..... de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO AO PROJETO DE LEI

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. 1.878/2014

SUPLEMENTAR:

02.06.00	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL</u>	
02.06.01	GABINETES E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
22.661.0020.2.014	Direção e Coordenação das Atividades da Secretaria	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<u>RS 200.000,00</u>

COBERTURA - O valor de **RS 200.000,00** (duzentos mil reais) será coberto com os recursos financeiros oriundos do Convênio GSA nº 55/2013 (Processo SDECT nº 437/13), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira para a implantação do Centro de Inovação Tecnológica de Mogi das Cruzes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
..... de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



PROCESSO Nº 437/13
CONVÊNIO GSA Nº. 55 /2013

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE ESTUDO DA VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE MOGI DAS CRUZES

No dia 27 de dezembro de 2013, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - **SDECTI**, com sede na Rua Bela Cintra, n.º 847, 9º andar, São Paulo (SP), neste ato representado pelo Titular da Pasta, **Dr. RODRIGO GARCIA**, RG nº 23.176.188-0 e CPF nº 121.758.748-93, nos termos da autorização constante nos autos do Processo SDECTI nº 403/13, e do despacho governamental publicado no Diário Oficial do Estado de ____/____/2013, doravante designado **ESTADO** e o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES** com sede Na Avenida Narcisio Yague Guimarães, 277 – Centro Cívico - Mogi das Cruzes (SP), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.523.270/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito, **Dr. MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, RG nº 18.083.750-3, CPF n.º 094.202.758-25, doravante designado **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, com base no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para a elaboração do "ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE MOGI DAS CRUZES" de acordo com o correspondente Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro, que integram o presente instrumento, respectivamente, como Anexo I e Anexo II.

PARAGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho que faz parte do Anexo I poderá ser modificado, mediante prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, fundada em manifestação do setor técnico da Secretaria, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

São executores do presente convênio:

- I. pelo **ESTADO**, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação/ Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, doravante denominada **SDECTI**; e
- II. pelo **MUNICÍPIO**, a Prefeitura Municipal de MOGI DAS CRUZES,  



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Para a execução do presente convênio, o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** terão as seguintes obrigações:

I – Compete ao **ESTADO**:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados;
- b) supervisionar a execução do objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do **MUNICÍPIO**;
- c) repassar recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, de acordo com a Cláusula Sexta do presente convênio.

II – Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Iniciar o objeto do presente convênio no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro que integra o presente instrumento como Anexo II;
- b) executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- c) no caso de o custo da execução do objeto mencionado superar o valor deste convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- d) submeter à aprovação da **SDECTI**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas na programação estabelecida;
- e) colocar à disposição da **SDECTI** a documentação referente à aplicação dos recursos permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objetivado no ajuste;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste convênio, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;
- g) encaminhar à **SDECTI** os relatórios técnicos de acompanhamento do projeto juntamente com as respectivas prestações de contas, nos prazos especificados na cláusula sexta, bem como o Relatório Final Circunstanciado e Prestação de Contas Final no prazo de 30 dias após o término da vigência deste ajuste.
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o **ESTADO** de qualquer responsabilidade;
- i) vetar, sob pena de devolução dos recursos, qualquer publicação que não siga as normas do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

ATIS



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente convênio é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), integralmente de responsabilidade do **ESTADO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução do presente convênio são originários do Tesouro do Estado, e irão onerar a UGE 100112 - PT 19.572.1027.5204.0000 - E.E. 3.3.40.39, da dotação orçamentária do corrente exercício da **SDECTI**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos transferidos pelo **ESTADO** ao **MUNICÍPIO**, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada, no Banco do Brasil S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá, ainda, ser observado:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, deverá o **MUNICÍPIO** aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
3. quando da apresentação das prestações de contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f", o **MUNICÍPIO** anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de responsabilidade do **ESTADO** serão repassados parceladamente ao **MUNICÍPIO** em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, que integra o presente como Anexo II, nas seguintes condições:

- I. 1ª parcela: no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser repassado mediante apresentação de cópia do contrato celebrado entre o município e a entidade executora do trabalho;

ATG



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Gabinete do Secretário



- II. 2ª parcela: no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga até 42 (quarenta e dois) dias após a liberação da 1ª parcela mediante a aprovação do 1º Relatório Técnico de Andamento e da 1ª Prestação de Contas relativas à parcela anterior.
- III. 3ª parcela: no valor de R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga até 42 (quarenta e dois) dias após a liberação da 2ª parcela mediante a aprovação do 2º Relatório Técnico de Andamento e da 2ª Prestação de Contas relativas à parcela anterior.
- IV. 4ª parcela: no valor de R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga até 42 (quarenta e dois) dias após a liberação da 3ª parcela mediante a aprovação do 3º Relatório Técnico de Andamento e da 3ª Prestação de Contas relativas à parcela anterior.

Parágrafo primeiro – As parcelas serão liberadas, observado o programado em cronograma físico-financeiro, após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com a orientação de prestação de contas da **SDECTI**.

Parágrafo segundo – Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do cronograma físico-financeiro, dependerá de autorização da **SDECTI**, desde que comprovada justa causa, fundamentada em manifestação do setor técnico da Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e elaboração de novo "Cronograma Físico-Financeiro", observado o objeto conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES


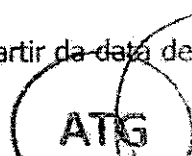
Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na forma estabelecida no parágrafo segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Coordenador de Ciência e Tecnologia.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Obriga-se o **MUNICÍPIO**, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, parágrafo 2º, item 4, contada a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo para a execução do presente convênio é de 8 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo de Aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir dúvidas oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se à **SDECTI** o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, estarem de acordo, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 27 de dezembro de 2013

RODRIGO GARCIA
Secretário Estadual de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes

Testemunhas:

1ª _____
Nome:
RG:

2ª _____
Nome:
RG:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

(Teor idêntico das folhas 77 a 87)





PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

PLANO DE TRABALHO

**ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA,
ECONÔMICA E FINANCEIRA PARA INSTALAÇÃO DO
CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

DEZEMBRO

2013

SD/COG - EXPEDIENTE

DATA: 3/12/13

HORA: 13/32

RECEBIDO POR: *Rejane*

ASSINATURA: *[Signature]*



SUMÁRIO

ITENS	PÁGINAS
CONTEXTO E JUSTIFICATIVA	3
DESCRIÇÃO DO OBJETO	8
OBJETIVOS	9
PRODUTO FINAL	10
ETAPAS DO ESTUDO	10
ESCOPO DO PRODUTO	11
PROPOSTA FINANCEIRA	11
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	12
PERFIL DA EQUIPE DE TRABALHO	12
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	13
CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO.	14



1 – CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

A cidade de Mogi das Cruzes possui necessidade de **manter e qualificar a sua economia, sobretudo a importante base industrial** (cerca de 900 Indústrias), promovendo o incentivo as atividades inovativas e também a atração de novas empresas sustentáveis.

Mogi das Cruzes está situada em local privilegiado na Região Leste da Grande São Paulo, sendo o principal polo econômico e populacional da região do Alto Tietê, considerando dez municípios (sem Guarulhos). A cidade é parte do mais importante corredor econômico do País, entre as regiões metropolitanas de São Paulo e do Rio de Janeiro.

Em termos de logística, Mogi possui localização privilegiada, a cidade é servida por três das principais rodovias paulistas: Ayrton Senna (SP-70), Presidente Dutra (BR-116) e Rio-Santos (SP-55), por meio da Mogi-Bertioga (SP-98). Conta ainda com uma malha ferroviária de transporte de passageiros e cargas, que servem ao parque industrial do município.

Mogi está a menos de 50 quilômetros de São Paulo e próxima a regiões econômicas importantes, como o ABC paulista, Vale do Paraíba e Baixada Santista. A cidade oferece ainda fácil acesso aos portos de Santos e São Sebastião e está próxima ao Aeroporto Internacional de Guarulhos. O município possui 712.667 quilômetros quadrados (km²) de extensão territorial. A população, segundo o último censo do IBGE (2010), é de 387.779 habitantes.

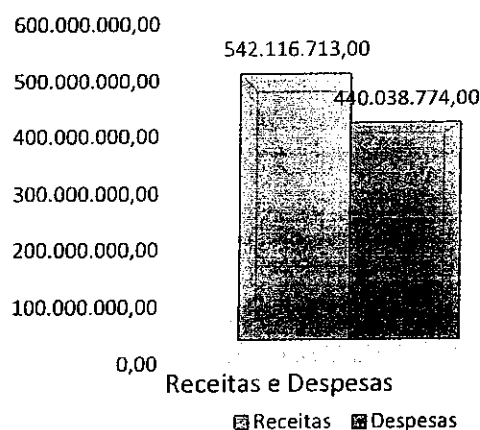


Figura 1 - Receitas e Despesas Orçamentárias (2009). Fonte: IBGE

Mogi das Cruzes conta com duas universidades de grande porte, a Universidade de Mogi das Cruzes (UMC) e a Universidade Braz Cubas (UBC), duas faculdades (Clube Náutico Mogiano e



Instituto de Filosofia e Teologia Paulo VI), uma unidade de educação a distância da Universidade Norte do Paraná - UNOPAR, e um campus da Faculdade de Tecnologia de Mogi das Cruzes, sendo esta última vinculada ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Fatos Históricos

Antes da fundação do povoado de Mogi das Cruzes, o bandeirante Braz Cubas, no ano de 1560, havia se embrenhado pelas matas do território mogiano, às margens do Rio Anhembi, hoje Tietê, à procura de ouro.

Gaspar Vaz abriu o primeiro caminho de acesso de São Paulo a Mogi, dando início ao povoado, que foi elevado à Vila em 17 de agosto de 1611, com o nome de Vila de Sant'Anna de Mogi Mirim. A oficialização ocorreu em 1º de setembro, dia em que se comemora o aniversário da cidade.

Mogi é uma alteração de Boigy que, por sua vez, vem de M'Boigy, o que significa "Rio das Cobras", denominação que os índios davam a um trecho do Tietê. Quando a Vila foi criada em 1611, devido ao costume de adotar o nome do padroeiro, passou a ser denominada "Sant'Anna de Mogy Mirim".

Na língua indígena, Mirim quer dizer pequeno. Provavelmente, uma referência ao riacho Mogi Mirim. A linguagem popular tratou de acrescentar o termo "cruzes" ao nome oficial da Vila. Era costume dos povoadores sinalizar com cruzes os marcos que indicavam os limites da Vila, de acordo com tese de Dom Duarte Leopoldo e Silva, confirmada pelo historiador e professor Jurandyr Ferraz de Campos.

Datas e Fatos

- 1560 - Ano que marca a fundação de Mogi das Cruzes;■
- 1601 - Não há mais tribos indígenas. Fica pronta a primeira ligação entre São Paulo e Mogi das Cruzes, favorecendo o trânsito de paulistanos como Gaspar Vaz, fundador do município, que deixou suas atividades para dedicar-se à formação do povoado de Mogi Mirim (Boigy);■
- 1611 - Surge oficialmente a Vila de Sant'Anna de Mogy Mirim, em 17 de Agosto (oficializada em 1º de setembro) como sítio de grande importância no projeto de povoamento do Brasil. Até a metade do século XVI, existiam 14 vilas, todas no litoral, com exceção de São Paulo de Piratininga;



- 1822 - Mogi recebe o Príncipe Regente D. Pedro, em 9 de setembro, após a Proclamação da Independência. Hospeda-se no Convento do Carmo - propriedade dos carmelitas instalados na cidade desde 1633, com a construção da Igreja de Ordem 1ª do Carmo. Depois, seguem viagem levando um documento dos mogianos, que reitera apoio à Independência do Brasil;
- 1855 - Elevação a cidade em 13 de março;
- 1874 - Elevação a comarca em 14 de Abril;
- 1º DE SETEMBRO - Comemora-se o aniversário da cidade.

A Economia

O Produto Interno Bruto dos municípios da região do Alto Tietê, em termos reais, totalizou R\$ 71.042 bilhões em 2010 e alcançou R\$ 73.570 bilhões em 2012. O incremento real, da ordem de 3,56%, foi praticamente idêntica a taxa média de crescimento do PIB da economia brasileira, de 3,7% para o mesmo período. Isto demonstra a enorme pujança da região que, embora apresente fortes disparidades econômicas e sociais, possui cidades como Mogi das Cruzes (19º do Estado e 64º do Brasil) e Suzano (32º do Estado e 97º do Brasil) que estão entre as cem maiores cidades brasileiras.

O município de Mogi das Cruzes se classifica na 19ª posição do ranking do Estado de São Paulo e ocupa a 64ª posição no ranking nacional, sendo o maior município da região do Alto Tietê. O PIB bruto é de R\$ 8.810.329, segundo o IBGE (2010), e seu PIB per capita é de R\$ 22.751,54, ocupando a 153ª posição no ranking estadual neste quesito.

M



Valor Adicionado

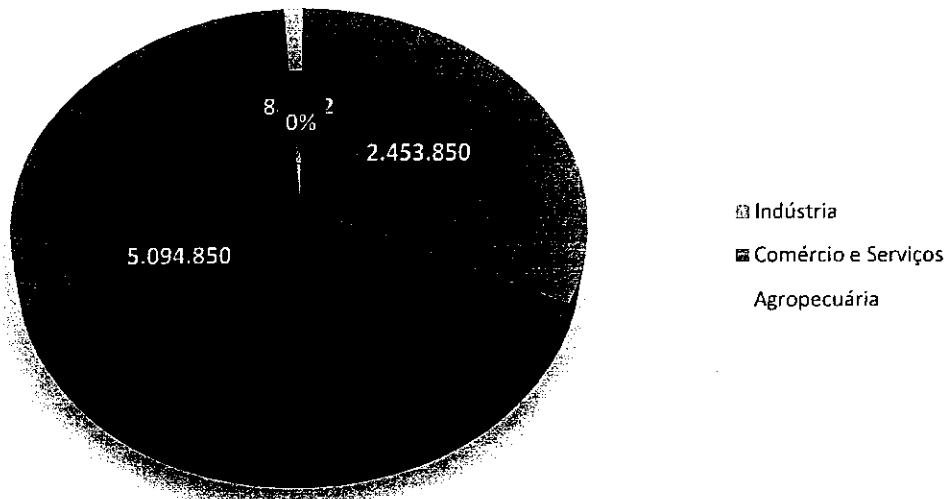


Figura 2 - Valor Adicionado Fonte: IBGE

O setor de comércio e serviços responde pela maior parte do valor adicionado do município, com uma contribuição maior que a somatória dos setores industriais e de agropecuária, caracterizando um perfil econômico da cidade como grande distribuidora de bens e serviços. Como resultado, o município de Mogi das Cruzes concentra um elevado número de estabelecimentos comerciais de serviços, correspondendo a 86% dos estabelecimentos da região.

Os números também refletem nos estoques de emprego do município, com os setores de comércio e serviços como grandes geradores de emprego na cidade, em especial o de serviços, como podemos verificar nos gráficos a seguir.



Estabelecimentos

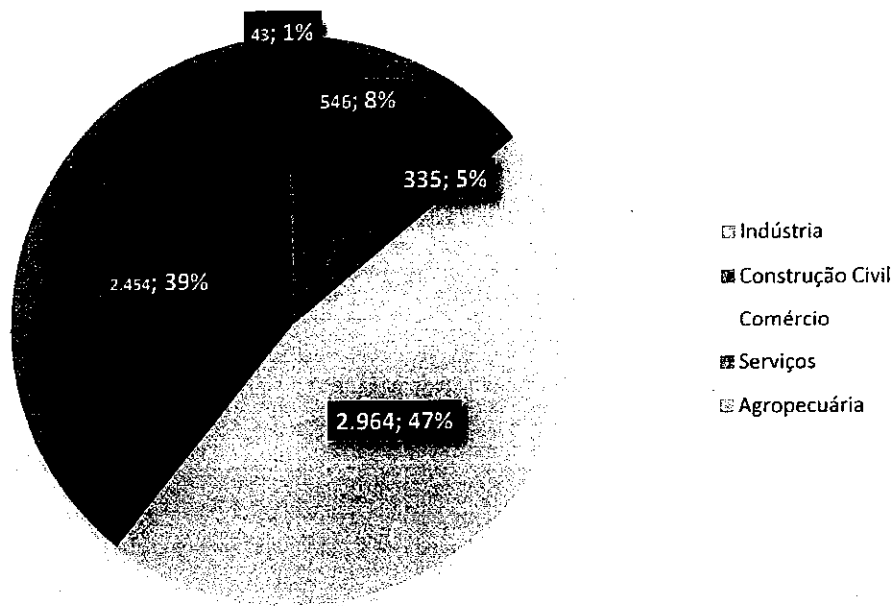


Figura 3 - Número de Estabelecimentos
Fonte: Rais (2012)

Existe atualmente, a necessidade real de promover o alinhamento entre as necessidades de profissionais que atuam nos processos produtivos e a formação de profissionais na academia, com a geração de empregos qualificados para os profissionais residentes no Município.

M



Estoque de Empregos

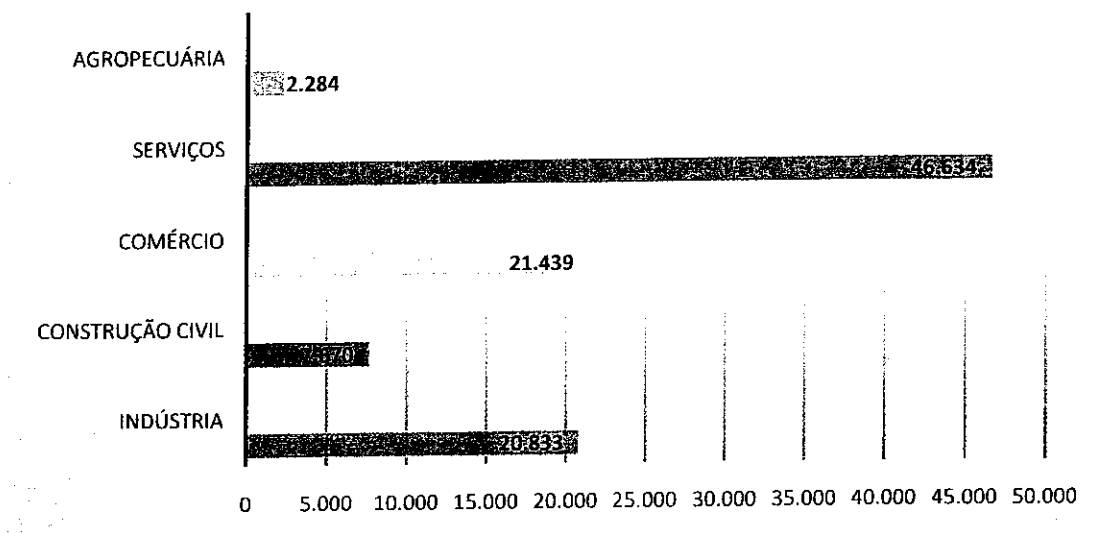


Figura 4 - Estoque de Empregos. Fonte: Rais (2012)

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A inovação tecnológica tornou-se um elemento fundamental para dotar as diversas localidades de competitividade. Cabe ao poder público local estudar as características vocacionais e estruturar ambientes que possam responder as demandas, propiciando condições diferenciadas para estimular as atividades econômicas.

Muitas cidades, indistintamente, solicitam os limitados recursos do Estado para projetos de Parques Científicos e Tecnológicos sem desenvolver o estudo das suas competências, em processos que podem ser considerados de *isomorfismo institucional*, ou seja, a crença que uma experiência de sucesso, sempre vai se reproduzir, independente do contexto.

Em Mogi das Cruzes, a proposta é ancorar o desenvolvimento de ambientes de inovação, lastreado em estudos e pesquisas que aponte o melhor modelo e características, considerando que:



- a) Promover as bases para a articulação entre o poder público, a academia e o setor empresarial.
- b) Conceber estudos para a análise do perfil econômico e social da localidade;
- c) Observar como atrair e promover empresas inovadoras, com a oferta de serviços técnicos especializados e o adensamento da base científica, tecnológica e de inovação.
- d) Definir a melhor área e atividade para projetos de desenvolvimento e pesquisa, assim como integrar a Incubadora Tecnológica no mesmo.
- e) Promover o alinhamento entre as necessidades de profissionais na indústria e o processo de formação de profissionais na academia, com a geração de empregos qualificados para os profissionais residentes no Município.

4. PRODUTO FINAL

Relatório de referência, detalhado com bases econômicas e pesquisas com a descrição e análise da viabilidade do Centro de Inovação Tecnológica de Mogi das Cruzes, justificado com base no mapeamento econômico, técnico científico e financeiro e estudo da demanda e o nível de prioridade para o desenvolvimento.

5. ETAPAS DO ESTUDO

O estudo envolve a subdivisão em etapas que compreendem as seguintes atividades:

- I. Realização do estudo prévio de viabilidade econômica e financeira, envolvendo dados vocacionais com o levantamento das possíveis fontes de receitas.
- II. Definição de fatores de atratividade e barreiras para a instalação de empresas conectado do Centro de Inovação Tecnológica de Mogi das Cruzes.
- III. Modelagem da Integração da Incubadora Tecnológica de Mogi das Cruzes ao projeto e definição das áreas e atividades relacionadas ao projeto.



- IV. Elaboração do Planejamento Estratégico do Centro de Inovação Tecnológico.
- V. Elaboração do Plano de Comunicação e Marketing preliminar do Centro de Inovação Tecnológico.

6. ESCOPO E PRODUTOS

A presente proposta tem como escopo a produção dos seguintes produtos:

1. **Relatório II** - Realização do estudo prévio de viabilidade econômica para o Centro de Inovação Tecnológica de Mogi das Cruzes
2. **Relatório I** - Definição de fatores de atratividade e barreiras para a instalação de empresas em ambiente de inovação conectado ao Centro de Inovação Tecnológica de Mogi das Cruzes.
3. **Relatório III** – Modelo da Incubadora Tecnológica e a integração com o projeto do Centro de Inovação Tecnológica.
4. **Relatório IV** - Elaboração do Planejamento Estratégico.
5. **Relatório V** - elaboração do documento final de termo de referência para o credenciamento provisório do centro de inovação tecnológica de Mogi das Cruzes.

7. PROPOSTA FINANCEIRA

O valor total da proposta com base nos valores de mercado é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).



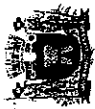
8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Etapas	Atividade	Mês	Valor (R\$)
1	Apresentação de Cópia do contrato com a entidade executora	1	50.000,00
2	Entrega do 1º Relatório de Andamento e da 1ª Prestação de Contas	2	50.000,00
3	Entrega do 2º Relatório de Andamento e da 2ª Prestação de Contas	3	50.000,00
4	Entrega do 3º Relatório de Andamento e da 3ª Prestação de Contas	5	50.000,00

9. DESCRIÇÃO E PERFIL DA EQUIPE PARA REALIZAÇÃO DO TRABALHO.

Serão contratados profissionais de reconhecida competência em ambientes de inovação, comprovados por meio de formação acadêmica, publicações e projetos desenvolvidos.

- Coordenador do Projeto (Doutor) - Profissional da área de Economia, Administração ou Engenharia de Produção, com pós-graduação (nível: doutorado) e experiência na gestão de projetos de ambientes de inovação.
- Administrador Pleno - Profissionais da área de Economia ou administração (bacharelado) com experiência superior a 3 anos (nível: graduação).
- Engenheiro Profissionais da área de Engenharia de Produção com experiência (nível: graduação).
- SUPORTE DE TI - Profissionais da área pela preparação de mapas e diagramação, com noções de georeferenciamento, experiência de 2 anos
- Técnico Administrativo Profissionais graduados/graduando em administração ou contabilidade. (mínimo, cursando 3º ano do ensino superior).



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

10. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Item	Profissional	Descrição	Unid.	Horas	Semanas	Preço (R\$/H)	Unitário	Preço	Total (R\$)
1	PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR								
	Coordenador do Projeto	1.1 Profissional da área de Economia, Administração ou Engenharia de Produção, com pós-graduação (nível: doutorado).	II/H	18	24	150,00		64.800,00	
	Administrador Pleno	1.2 Profissionais da área de Administração ou Economia com experiência superior a 3 anos (nível: graduação).	II/H	24	24	80,00		46.080,00	
	Engenheiro/economista	1.3 Profissionais da área de Engenharia de Produção ou Economia sem experiência (nível: graduação).	II/H	24	24	80,00		46.080,00	
	SUPORTE DE TI	1.4 Profissionais da área pela preparação de mapas e diagramação.	II/H	12	24	35,00		10.080,00	
	Técnico Administrativo	1.5 Profissionais graduados/graduando em administração ou contabilidade. (mínimo 3º ano do ensino superior).	II/H	20	24	25,00		12.000,00	
			Unid.	Quant/ semanal	Semanas	Preço Unitário (R\$)	Preço	Total (R\$)	
2	Materiais de Consumo (escritório e informática)								
		2.1 Papel sulfite A4 75grs branco multiuso 210x297mm ex10pt	ex10pt	1,225	24	105,00/unid.		3.095,00	
		2.2 Toner – cartucho impressora	Tonner.	0,25	24	950,00/unid		5.700,00	
3	Transporte	Combustível para veículos da equipe.	Litros	160	24	2,668/Litro.		10.245,00	
4	Alimentação	Almoços	Refeição.	4	24	20,00		1.920,00	
	TOTAL							200.000,00	





PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

11. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO.

O PROJETO SERÁ INICIADO IMEDIATAMENTE APÓS A ASSINATURA DO CONVÊNIO E SEGUIRÁ AS ETAPAS E TEMPOS PREVISTOS NO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

Etapa	DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES									
	3 SEMANAS	6 SEMANAS	9 SEMANAS	12 SEMANAS	15 SEMANAS	18 SEMANAS	21 SEMANAS	24 SEMANAS	Período de realização: 06 meses – Tempo em Semanas.	
1	Realização do estudo prévio de viabilidade econômica e financeira		Início		Duração de 6 semanas.					
2	Definição de fatores de atratividade e barreiras.				Duração de 6 semanas – 12 semanas de projeto					
3	Modelagem da Integração da Incubadora Tecnológica ao projeto.								Duração de 6 semanas 18 semanas de projeto	
4	Elaboração do Planejamento Estratégico.						Duração de 6 semanas		21 semanas de projeto	
5	Elaboração do documento final "Termo de Referência".				24 Semanas de projeto		Duração de 3 Semanas			

Mogi das Cruzes – SP, 02 de dezembro de 2013.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito de Mogi das Cruzes





ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Etapa	Atividade	Meses					
		1	2	3	4	5	6
1	Realização do estudo prévio de viabilidade econômica e financeira	■	■				
2	Definição de fatores de atratividade e barreiras		■	■			
3	Modelagem da integração da incubadora tecnológica ao projeto			■	■	■	
4	Elaboração do planejamento estratégico				■	■	
5	Elaboração do documento final - "Termo de Referência"					■	■
	Desembolsos	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00	
	Total	R\$ 200.000,00					

ATA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Convênio GSA- /13 celebrado em 27/12/2013 (Processo SDECT n.º 437/13)

Objeto: Elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira para a Implantação do Centro de Inovação Tecnológica de Mogi das Cruzes.

Partícipes do Convênio:

I: Estado de São Paulo, por meio da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**

II: Município de Mogi das Cruzes, por meio de sua **Prefeitura Municipal**

Na qualidade de partícipes do convênio de que trata o Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

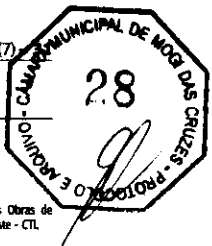
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 27 de dezembro de 2013


RODRIGO GARCIA - Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI - Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes





Processo 70788
 Interessado: RICHARD BONOMO MOREIRA
 Referente ao imóvel localizado na Rua NOVO CAMCONEIRO, 167, JD DAS ACÁCIAS, SÃO PAULO - SP
 R.D. Considerando que o imóvel em questão ATÉ O PRESENTE MOMENTO não é um imóvel tombado pelo CONDEPHAAT, não se encontra inscrito em área envolvida de bem tombado pelo CONDEPHAAT e não está em estado de tombamento por este órgão, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Escarceia-se que a presente consulta não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.
 Retificação do D.O. de 10-01-2014
 Na deliberação do Egrégio Colegiado em sessão ordinária de 09-12-2013 Ata 1732
 DMDE SE LÊ:
 Processo 70071/2011
 Interessado: CARMELOITA BEGNOZZI
 Deliberação: o Egrégio Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, o projeto para construção residencial no imóvel localizado na Rua dos Manacés, lote 30, quadra 01, Loteamento Park Imperial, no município de Caraguatatuba. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.
 LEIA-SE:
 Processo 70071/2013
 Interessado: CARMELOITA BEGNOZZI
 Deliberação: o Egrégio Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, o projeto para construção residencial no imóvel localizado na Rua dos Manacés, lote 30, quadra 01, Loteamento Park Imperial, no município de Caraguatatuba. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Estrato de Convênio
 Convênio GS nº 552/2013
 Processo SDECT nº 437/2013
 Pareceres: CJ SDECT nº 253/2013
 Partícipes: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.
 Objeto: Elaboração do estudo de viabilidade técnica, econômica e inovadora para a implantação do Centro de Inovação Tecnológica de Mogi das Cruzes.
 CLÁUSULA PRIMEIRA-Do Objeto: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para elaboração do "ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE MOGI DAS CRUZES", de acordo com o correspondente Plano de Trabalho e Cronograma Plurianual, que integram o presente instrumento, respectivamente, como Anexo I e Anexo II.
 CLÁUSULA QUARTA-Do Valor: O valor do presente Convênio é de R\$ 200.000,00, integralmente de responsabilidade do ESTADO.
 CLÁUSULA DÉCIMA-Do Prazo: O prazo para execução do presente Convênio é de 08 meses, contados a partir da data de sua assinatura.
 Data da Assinatura: 27-12-2013.

COORDENADORIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Estrato de Convênio
 Convênio GS nº 57/2013
 Processo SDECT nº 73/2013
 Pareceres: CJ SDECT nº 217/2013
 Partícipes: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e a Fundação Parque Tecnológico de São Carlos - PARQTEC.
 Objeto: Transferir recursos financeiros para execução de obras de Infraestrutura do São Carlos Science Park.
 Cláusula Primeira-Do Objeto: Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de Infraestrutura do São Carlos Science Park, de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo I) e com os projetos que integram o presente ajuste.
 Cláusula Quarta-Do Valor: O valor do presente Convênio é de R\$1.250.368,22 de responsabilidade do ESTADO.
 Cláusula Décima-Do Prazo: O prazo para execução do presente Convênio será de até 12 meses, contados a partir da data de assinatura.
 Data da Assinatura: 27-12-2013.

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DIRETORIA GERAL

Despacho do Diretor Geral da Famerp em Exercício, de 10-1-2014
 No processo nº F 001 - 000062/2014 RATIFICO nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 24 da referida Lei, a favor do Programa de Bolsa de Auxílio a Alunos Carentes - CASA, no total de 42 (quarenta e dois) bolsistas indutores no Processo Classificatório da Diretoria de Admissão de Alunos da Famerp - Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, Valor: R\$ 75.600,00, São José do Rio Preto, 10 de Janeiro de 2014.
 Despacho do Diretor Geral em Exercício da Famerp
 No processo nº F 001 - 000066/2014 RATIFICO nos termos do art. 25, inciso II e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, Inelegibilidade de Licitação, com fulcro no inciso I do art. 25 da referida Lei, a favor da empresa CPL Companhia Paulista de Força e Luz, referente ao consumo de energia elétrica do exercício de 2013. Valor estimado R\$ 460.000,00. São José do Rio Preto, 10 de janeiro de 2014.
 No processo nº F 001 - 000063/2013 RATIFICO nos termos do art. 25, inciso II e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, Inelegibilidade de Licitação, com fulcro no inciso I do art. 25 da referida Lei, a favor da empresa SEMAE - Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto, referente ao consumo de água e esgoto do exercício de 2013. Valor estimado R\$ 72.000,00. São José do Rio Preto, 10 de Janeiro de 2014.
 No processo nº F 001 - 000064/2014 RATIFICO nos termos do art. 25, inciso II e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, Inelegibilidade de Licitação, com fulcro no inciso I do art. 25 da referida Lei, a favor da empresa Telefonia Brasil S/A, referente aos serviços de telefonia do exercício de 2013. Valor estimado R\$ 84.000,00. São José do Rio Preto, 10 de Janeiro de 2014.

Esporte, Lazer e Juventude

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado
 Considerando as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das Unidades Gestoras da Pasta que devem ser providenciadas de imediato, visando assegurar condições para realização dos programas desta Pasta bem como o apoio administrativo, cujo não cumprimento implicará prejuízos de ordem interna e externa.
 PDS a serem pagas:
 410001
 Data: 10/1/2014

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
410103	2013PD02274	739,32
410103	2014PD00022	17.497,43
410103	2014PD00035	51.432,51
410103	2014PD00057	22.616,96
410103	2014PD00058	1.489,02
410103	2014PD00064	12.786,74
410103	2014PD00065	1.187,84
410103	2014PD00070	25.180,69
410103	2014PD00075	8.712,25
410103	2014PD00076	572,27
410103	2014PD00077	4.595,30
410103	2014PD00078	302,07
TOTAL		152.097,48
TOTAL GERAL		152.097,48

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Estrato de Prorrogação
 Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Primeira, do Decreto 54.159, de 02-04-2003, fica prorrogado o convênio referente ao Município abaixo discriminado.
 Ribeirão Preto - Processo SH-798/05/2009 - Prorrogado até 19-12-2014.
Estrato de Prorrogação
 Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Primeira, do Decreto 54.159, de 02-04-2003, fica prorrogado o convênio referente ao Município abaixo discriminado.
 Pónei Proc. SH-671/05/2012 - Prorrogado até 11-12-2014.

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Estrato de Termo de Doação
 Doadora: Secretaria do Meio Ambiente
 Donatária: Prefeitura Municipal de Riolândia
 Objeto: um veículo marca Fiat, modelo Palio Weekend 1.8
 Patrimônio: SMA 021111
 Data: 26-12-2013
 Processo SMA: 11.595/13
 Doador: Secretaria do Meio Ambiente
 Donatária: Prefeitura Municipal de Penápolis
 Objeto: um veículo marca Fiat, modelo Palio Weekend 1.8
 Patrimônio: SMA 021112
 Data: 26-12-2013
 Processo SMA: 11.596/13
 Doador: Secretaria do Meio Ambiente
 Donatária: Prefeitura Municipal de Palmital
 Objeto: um veículo marca Fiat, modelo Palio Weekend 1.8
 Patrimônio: SMA 021105
 Data: 26-12-2013
 Processo SMA: 11.598/13
 Doador: Secretaria do Meio Ambiente
 Donatária: Prefeitura Municipal de Itapeva
 Objeto: um veículo marca Fiat, modelo Palio Weekend 1.8
 Patrimônio: SMA 021117
 Data: 26-12-2013
 Processo SMA: 11.613/13
 Doador: Secretaria do Meio Ambiente
 Donatária: Prefeitura Municipal de Itajobi
 Objeto: um veículo marca Fiat, modelo Palio Weekend 1.8
 Patrimônio: SMA 021095
 Data: 26-12-2013
 Processo SMA: 11.612/13
 Doador: Secretaria do Meio Ambiente
 Donatária: Prefeitura Municipal de Jauá
 Objeto: um veículo marca Fiat, modelo Palio Weekend 1.8
 Patrimônio: SMA 021106
 Data: 26-12-2013
 Processo SMA: 11.614/13
 Doador: Secretaria do Meio Ambiente
 Donatária: Prefeitura Municipal de Jauá
 Objeto: um veículo marca Fiat, modelo Palio Weekend 1.8
 Patrimônio: SMA 021107
 Data: 26-12-2013
 Processo SMA: 11.615/13
 Doador: Secretaria do Meio Ambiente
 Donatária: Prefeitura Municipal de Guarapés
 Objeto: um veículo marca Fiat, modelo Palio Weekend 1.8
 Patrimônio: SMA 021122
 Data: 26-12-2013
 Processo SMA: 11.608/13
 Doador: Secretaria do Meio Ambiente
 Donatária: Prefeitura Municipal de Guarapés
 Objeto: um veículo marca Fiat, modelo Palio Weekend 1.8
 Patrimônio: SMA 021108
 Data: 26-12-2013
 Processo SMA: 11.609/13
 Doador: Secretaria do Meio Ambiente
 Donatária: Prefeitura Municipal de Sorocaba
 Objeto: um veículo marca Fiat, modelo Palio Weekend 1.8
 Patrimônio: SMA 021092
 Data: 26-12-2013
 Processo SMA: 11.589/13
 Doador: Secretaria do Meio Ambiente
 Donatária: Prefeitura Municipal de São Carlos
 Objeto: um veículo marca Fiat, modelo Palio Weekend 1.8
 Patrimônio: SMA 021108
 Data: 26-12-2013
 Processo SMA: 11.590/13
 Doador: Secretaria do Meio Ambiente
 Donatária: Prefeitura Municipal de Parnaíba
 Objeto: um veículo marca Fiat, modelo Palio Weekend 1.8
 Patrimônio: SMA 021107
 Data: 26-12-2013
 Processo SMA: 11.591/13
 Doador: Secretaria do Meio Ambiente
 Donatária: Prefeitura Municipal de Santa Isabel
 Objeto: um veículo marca Fiat, modelo Palio Weekend 1.8
 Patrimônio: SMA 021093
 Data: 26-12-2013
 Processo SMA: 11.619/13
 Doador: Secretaria do Meio Ambiente
 Donatária: Prefeitura Municipal de Avaré
 Objeto: um veículo marca Fiat, modelo Palio Weekend 1.8
 Patrimônio: SMA 021088
 Data: 26-12-2013
 Processo SMA: 11.621/13

Doador: Secretaria do Meio Ambiente
 Donatária: Prefeitura Municipal de Batatais
 Objeto: um veículo marca Fiat, modelo Palio Weekend 1.8
 Patrimônio: SMA 021098
 Data: 26-12-2013
 Processo SMA: 11.623/13
 Doador: Secretaria do Meio Ambiente
 Donatária: Prefeitura Municipal de Brotas
 Objeto: um veículo marca Fiat, modelo Palio Weekend 1.8
 Patrimônio: SMA 021089
 Data: 26-12-2013
 Processo SMA: 11.625/13
 Doador: Secretaria do Meio Ambiente
 Donatária: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista
 Objeto: um veículo marca Fiat, modelo Palio Weekend 1.8
 Patrimônio: SMA 021104
 Data: 26-12-2013
 Processo SMA: 11.624/13
 Doador: Secretaria do Meio Ambiente
 Donatária: Prefeitura Municipal de Cabreúva
 Objeto: um veículo marca Fiat, modelo Palio Weekend 1.8
 Patrimônio: SMA 021109
 Data: 26-12-2013
 Processo SMA: 11.626/13
 Doador: Secretaria do Meio Ambiente
 Donatária: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
 Objeto: um veículo marca Fiat, modelo Palio Weekend 1.8
 Patrimônio: SMA 021102
 Data: 26-12-2013
 Processo SMA: 11.629/13
 Doador: Secretaria do Meio Ambiente
 Donatária: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão
 Objeto: um veículo marca Fiat, modelo Palio Weekend 1.8
 Patrimônio: SMA 021126
 Data: 26-12-2013
 Processo SMA: 11.628/13
 Doador: Secretaria do Meio Ambiente
 Donatária: Prefeitura Municipal de Queiroz de Cesar
 Objeto: um veículo marca Fiat, modelo Palio Weekend 1.8
 Patrimônio: SMA 021119
 Data: 26-12-2013
 Processo SMA: 11.630/13
 Doador: Secretaria do Meio Ambiente
 Donatária: Prefeitura Municipal de Itatinga
 Objeto: um veículo marca Fiat, modelo Palio Weekend 1.8
 Patrimônio: SMA 021106
 Data: 26-12-2013
 Processo SMA: 11.611/13
 Doador: Secretaria do Meio Ambiente
 Donatária: Prefeitura Municipal de Itacanga
 Objeto: um veículo marca Fiat, modelo Palio Weekend 1.8
 Patrimônio: SMA 021120
 Data: 26-12-2013
 Processo SMA: 11.610/13
 Doador: Secretaria do Meio Ambiente
 Donatária: Prefeitura Municipal de Palmareis Paulista
 Objeto: um veículo marca Fiat, modelo Palio Weekend 1.8
 Patrimônio: SMA 021113
 Data: 26-12-2013
 Processo SMA: 11.599/13
 Doador: Secretaria do Meio Ambiente
 Donatária: Prefeitura Municipal de Olímpia
 Objeto: um veículo marca Fiat, modelo Palio Weekend 1.8
 Patrimônio: SMA 021091
 Data: 26-12-2013
 Processo SMA: 11.600/13
 Doador: Secretaria do Meio Ambiente
 Donatária: Prefeitura Municipal de Natividade
 Objeto: um veículo marca Fiat, modelo Palio Weekend 1.8
 Patrimônio: SMA 021115
 Data: 26-12-2013
 Processo SMA: 11.602/13
 Doador: Secretaria do Meio Ambiente
 Donatária: Prefeitura Municipal de Nipoá
 Objeto: um veículo marca Fiat, modelo Palio Weekend 1.8
 Patrimônio: SMA 021114
 Data: 26-12-2013
 Processo SMA: 11.601/13
 Doador: Secretaria do Meio Ambiente
 Donatária: Prefeitura Municipal de Conchal
 Objeto: um veículo marca Fiat, modelo Palio Weekend 1.8
 Patrimônio: SMA 021090
 Data: 26-12-2013
 Processo SMA: 11.603/13
 Doador: Secretaria do Meio Ambiente
 Donatária: Prefeitura Municipal de Cosmorama
 Objeto: um veículo marca Fiat, modelo Palio Weekend 1.8
 Patrimônio: SMA 021100
 Data: 26-12-2013
 Processo SMA: 11.604/13
 Doador: Secretaria do Meio Ambiente
 Donatária: Prefeitura Municipal de Diadema
 Objeto: um veículo marca Fiat, modelo Palio Weekend 1.8
 Patrimônio: SMA 021097
 Data: 26-12-2013
 Processo SMA: 11.605/13
 Doador: Secretaria do Meio Ambiente
 Donatária: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
 Objeto: um veículo marca Fiat, modelo Palio Weekend 1.8
 Patrimônio: SMA 021103
 Data: 26-12-2013
 Processo SMA: 11.606/13
 Doador: Secretaria do Meio Ambiente
 Donatária: Prefeitura Municipal de Guararapes
 Objeto: um veículo marca Fiat, modelo Palio Weekend 1.8
 Patrimônio: SMA 021122
 Data: 26-12-2013
 Processo SMA: 11.608/13
 Doador: Secretaria do Meio Ambiente
 Donatária: Prefeitura Municipal de Guarapés
 Objeto: um veículo marca Fiat, modelo Palio Weekend 1.8
 Patrimônio: SMA 021108
 Data: 26-12-2013
 Processo SMA: 11.589/13
 Doador: Secretaria do Meio Ambiente
 Donatária: Prefeitura Municipal de São Carlos
 Objeto: um veículo marca Fiat, modelo Palio Weekend 1.8
 Patrimônio: SMA 021108
 Data: 26-12-2013
 Processo SMA: 11.590/13
 Doador: Secretaria do Meio Ambiente
 Donatária: Prefeitura Municipal de Parnaíba
 Objeto: um veículo marca Fiat, modelo Palio Weekend 1.8
 Patrimônio: SMA 021107
 Data: 26-12-2013
 Processo SMA: 11.591/13
 Doador: Secretaria do Meio Ambiente
 Donatária: Prefeitura Municipal de Santa Isabel
 Objeto: um veículo marca Fiat, modelo Palio Weekend 1.8
 Patrimônio: SMA 021093
 Data: 26-12-2013
 Processo SMA: 11.592/13
 Doador: Secretaria do Meio Ambiente
 Donatária: Prefeitura Municipal de Salesópolis
 Objeto: um veículo marca Fiat, modelo Palio Weekend 1.8
 Patrimônio: SMA 021118
 Data: 26-12-2013
 Processo SMA: 11.593/13

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Comunicado
 SÚMULA DO PARECER TÉCNICO 00114/AMSP
 Processo: 0152/2013
 Interessado: Ecobrás Ambiental S.A.
 MUNICÍPIO: São Paulo
 Assunto: Análise da viabilidade ambiental das Obras de Ampliação da Central de Tratamento de Resíduos Leste - CTL
 DATA: 10-01-2014
 1 INTRODUÇÃO
 Trata-se do sumário do Parecer Técnico 00114/AMSP referente à análise da viabilidade ambiental das Obras de Ampliação da Central de Tratamento de Resíduos Leste - CTL no município de São Paulo, de responsabilidade da empresa Ecobrás Ambiental S.A. elaborado pelo Setor de Avaliação de Sistemas de Tratamento de Resíduos - IPSR do Departamento de Avaliação Ambiental de Projetos e de Processos - IP.
 Segundo o EIA, está prevista a ampliação da Central de Tratamento de Resíduos Leste - CTL no município de São Paulo, contemplando a unificação do Alzate Sarratini em operação com o Alzate Sarratini São João - ASJ (encerrado), resultando em um único sistema de Alzate Sarratini em regime de coexistência de resíduos industriais não-perigosos e resíduos sólidos domiciliares Classes IA e IB conforme a norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 10004:2004 - Resíduos sólidos - Classificação, com o objetivo de atendimento das áreas das 18 subprefeituras do município de São Paulo, correspondente ao Agrupamento Sudeste.
 2 DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO
 A área de ampliação do empreendimento localiza-se na Avenida Sapopemba, 22.254, no bairro São Matheus no município de São Paulo. O entorno imediato do empreendimento (Área de Influência Direta - AID) é caracterizado por uma ampla predominância de ocupação por residências de baixo padrão construtivo, além da presença de ocupações mistas no entorno dos principais eixos viários. Há, ainda, áreas de reflorestamento, vegetação em diversos estágios sucessoriais, pastagens, presença de dutos da TRANSPETRO, além de áreas não ocupadas e de solo exposto.
 A ampliação proposta ocupará área total de 1.881.710 m², incluindo trecho da Avenida Sapopemba a ser realocada, com capacidade de recebimento de cerca de 7.000 t/ano de resíduos sólidos, capacidade volumétrica total de 26.800.000 m³ de resíduos e vida útil estimada em 11,2 anos. A geometria proposta consta de 26 camadas de resíduos sólidos, dispostas entre as cotas análogas 820 e 960 m.
 Além do manejo de resíduos, o empreendimento terá contar com áreas destinadas para instalações de escritório e administração; infraestrutura de apoio, inclusive reservatórios para armazenamento temporário de líquidos percolados (lagos de chorume); área para a instalação de Central Piloto de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos para separação de materiais recicláveis e barreira vegetal.
 Conforme descrito no EIA, estão previstas, ainda: Programa de Comunicação, Participação Social e Educação Ambiental, Programa de Gestão Ambiental das Obras, Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Subterâneas, Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais, Programa de Controle de Erosão e Assoreamento, Programa de Monitoramento Geotécnico do Maciço de Resíduos, Programa de Acompanhamento da Supressão de Vegetação, Programa de Resgate de Flora, Programa de Afloramento e Resgate de Fauna Terrestre, Programa de Monitoramento da Fauna Aquática, Programa de Compensação Florestal, Programa de Compensação Ambiental, Programa de Contingência e Emergência, entre outros.
 3 AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEIOAMBIENTAIS MITIGADORAS
 Os principais potenciais impactos negativos ao meio ambiente, decorrentes das fases de planejamento, instalação, operação e encerramento do empreendimento, bem como as principais medidas mitigadoras e/ou compensatórias propostas pelo empreendedor e as sugeridas pelo Parecer Técnico 00114/AMSP são apresentadas a seguir.
 3.1 Fase de planejamento
 Especificações da população - a divulgação das informações sobre a implantação do empreendimento pode causar dúvidas e inseguranças sobre eventuais impactos decorrentes das atividades a serem desenvolvidas. Ainda podem surgir expectativas sobre a geração de empregos. Para mitigação deste impacto, foi proposto pelo empreendedor a continuidade do Programa de Comunicação, Participação Social e Educação Ambiental e do Programa de Capacitação e Treinamento da Mão de Obra, entre os quais o empreendedor deverá apresentar um balanço das ações realizadas durante as fases de execução das obras de ampliação.
 3.2 Fase de instalação
 Impactos sobre propriedades - não estão previstas novas desapropriações imobiliárias, uma vez que a área de ampliação do empreendimento na porção onde opera a CTL foi declarada de utilidade pública, desapropriada e transferida ao empreendedor em etapa anterior. Quanto ao restante da área de ampliação, localizada na propriedade onde está inscrito o Alzate Sarratini São João (encerrado), por ocasião da solicitação da LI, o empreendedor deverá apresentar documento da Prefeitura da Cidade de São Paulo que é a proprietária da referida área, conforme informado no EIA, autorizando a realização das obras de ampliação propostas.
 Supressão de vegetação Nativa e Intervenção em Áreas de Preservação Permanente - APPS - a ADA encontra-se bastante antropizada, sendo que para a realização das obras de ampliação do empreendimento será necessária a supressão de 1,15 ha de vegetação nativa secundária em estágio sucessional médio de regeneração, 0,26 ha em estágio sucessional inicial de regeneração e remoção de 794 árvores isoladas, sustentando que existe amparo legal de acordo com a legislação florestal vigente. Não estão previstas intervenções em Área de Preservação Permanente - APP. Por ocasião da solicitação da LI, o empreendedor deverá solicitar autorização para supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas, além de apresentar Programa de Acompanhamento da Supressão da Vegetação, de Resgate da Flora e de Compensação Florestal detalhadas.
 Uso de áreas de preservação de amparo ambiental de solo - as obras de realocação do trecho da Avenida Sapopemba e das atividades de terraplenagem para a implantação do novo maciço de resíduos gerarão o volume estimado de 1.480.000 m³ de solo. No entanto, para a realização das obras de ampliação propostas a demanda de solo estimada pelo empreendedor é de 5.700.000 m³ solo. Assim sendo, será necessária a obtenção de solo em jazidas externas. Para a emissão da LI, o empreendedor deverá apresentar, no âmbito do projeto executivo de ampliação do CTL, as potenciais áreas de empréstimo de solo devidamente licenciadas, a revisão do balanço volumétrico e os ensaios geotécnicos que comprovem a adequabilidade do solo das áreas de empréstimo para os fins a que se destinam.
 Interferências sobre o patrimônio arqueológico - não estão previstas interferências no patrimônio arqueológico, uma vez que de acordo com o programa de diagnóstico arqueológico não foram identificados bens arqueológicos de interesse ao presente projeto, tanto na área de ampliação do empreendimento quanto na área de realocação da Avenida Sapopemba, devendo ser apresentada manifestação do IPHAN quanto ao referido programa por ocasião da solicitação da LI. Além disso, de acordo com o Parecer Técnico 219/06 9º SRP/AMSP emitido em 18-10-2006 pelo IPHAN, o Programa de Prospeções Arqueológicas apresentado à época do licenciamento ambiental trata das obras de



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>n°</u>	<u>024 / 2014</u>
<u>Projeto de Lei</u>	<u>n°</u>	<u>020 / 2014</u>
<u>Parecer da A.J.</u>	<u>n°</u>	<u>026 / 2014</u>

De iniciativa legislativa do Senhor Prefeito, a proposta em estudo "Aprova o Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a realização de estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira para a implantação do Centro de Inovação Tecnologia de Mogi das Cruzes, e dá outras providências."

Instrui o presente Projeto de Lei a Mensagem GP n° 94/14 (fls. 01/02), onde o Chefe do Poder Executivo demonstra os motivos que nortearam a proposta, o texto legal a ser votado que se encontra disposto em 04 (quatro) artigos (fls. 03/04), índice técnico (fls. 05), cópia do convênio GSA n° 55/2013 (processo n° 437/2013) (fls.06/28) e a cópia do procedimento administrativo de n° 1878/2014-1 (fls.29/61).

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

O Projeto de Lei n° 020/14, tem como escopo a aprovação do Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à realização de estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira para a implantação do Centro de Inovação Tecnológica de Mogi das Cruzes, através da transferência de recursos financeiros no valor de R\$200.00,00(duzentos mil reais), destinados à realização do referido estudo.

A questão tratada no Projeto de Lei n° 020/14, referente ao convênio não se atém apenas a questão de mérito, pois envolve matéria de finanças pública, pelo que deverá ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes desta Casa.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



A mensagem GP de n° 94/14 alude que as obrigações, limites e demais características do Convênio se encontram estabelecidas no Projeto de Lei e anexo, sendo que o Poder Executivo fica autorizado a abrir ao orçamento Fiscal do Município, em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais) para reforço da dotação orçamentária classificada sob o n° 02.06.01-22.661.0020.2.014-3.3.90.39.00, conforme índice técnico (fls. 05), para custear as despesas com a realização de estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira para a implantação do referido Centro de Inovação Tecnológica de Mogi das Cruzes.

A Lei Federal n.º 4.320/64, em seu artigo 41, inciso I, que rege a matéria, ressalta que os créditos especiais são os destinados a reforço de dotação orçamentária. Referido Assunto é tratado pelos Ilustres doutrinadores, J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis, na obra "A Lei 4.320 comentada" (27ª Edição - IBAM), às fls.91 e 95, aduzindo que:

"quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes são assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementam-se, pois, os créditos do orçamento anual." "Desta forma são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares: * a prévia autorização legislativa; * a indicação de recursos. A abertura dos créditos especiais e suplementares deve ser precedida de exposição justificativa e depende da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa." E mais: "Lembramos, entretanto, que faz-se necessária uma distinção: 1 - a autorização é dada em lei; 2 - a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo. São, pois, dois atos distintos." e, também, "Anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais. Os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais devem ser indicados no ato que abre o crédito. Relativamente às anulações parciais ou totais de dotações ou de créditos adicionais, as mesmas constituem recursos



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



legais, devendo-se, entretanto, analisar as despesas que, por sua importância e natureza, e, em especial, aquelas que são consideradas comprometidas, podem ter as suas dotações anuladas, para servirem de recursos aos créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados. Esta observação é muito importante para evitar que se anulem dotações consignadas para despesas essenciais, somente com o fito de criar recursos. Seria cobrir um santo, descobrindo outro. Necessário observar que essas anulações não têm a mesma conotação dos fatos de que trata o inciso VI, do art. 167, da Constituição do Brasil por terem objetivos completamente diferentes, ainda que possam ter como característica comum a realocação de recursos orçamentários."

A Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes no artigo 49, quando o assunto diz respeito à **colaboração de interesse comum**, autoriza a realização de convênio, desde que a aliança entre o Município e a autarquia estadual seja efetuada de forma lícita, com estrita observância de forma e dentro dos limites estabelecidos em lei, o que foi objeto de apreciação e manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (fls. 64).

A possibilidade de se realizar aliança ou criar alguma dependência, ou seja, a **celebração de convênio** vincula-se ao **interesse comum devidamente justificado**, o que se verifica na análise do Projeto de Lei nº 020/14 em estudo.

À Câmara caberá a análise da efetividade do **interesse público comum**, que justifique à sua realização, para que, somente assim, possa ser efetivamente aprovado a sua celebração.

Atento à exigência do interesse público, definir-se-á o que vem a ser **convênio**. Portanto, o Ilustre Administrativista **Hely Lopes Meirelles**, em sua obra intitulada "**Direito Administrativo Brasileiro**", 16ª Edição, 1991, Editora Revista dos Tribunais, oferece o seguinte ensinamento:

"Convênios - Convênios administrativos são acordos firmados por entidades



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. . . ."

Dessa forma, verificamos que os convênios se formam através de uma cooperação associativa entre as partes, mantendo-se um pacto de cooperação, porém, deverá sempre haver uma base jurídica que lhe dará execução.

Aplicar-se-á à regularização dos convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Nota-se, que o artigo 116 da Lei 8.666/93, destina-se tão somente a fixação de regras gerais mínimas de comportamento administrativo nos convênios.

Assim, os convênios deverão ser estabelecidos obrigatoriamente por escrito, com prazos de vigência e cláusulas que atendam às determinações legais.

No tocante ao convênio de nº 055/2013 Processo número 437/2013 que acompanha o Projeto de Lei nº 020/2014, este preenche os requisitos legais delineados para a sua celebração, consignando às partes deveres e obrigações inerentes ao seu objeto, razão pela qual não há vícios jurídicos que o macule.

No mais, a presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no artigo 49, artigo 80, "caput", todos da Lei Orgânica do Município, sendo que sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

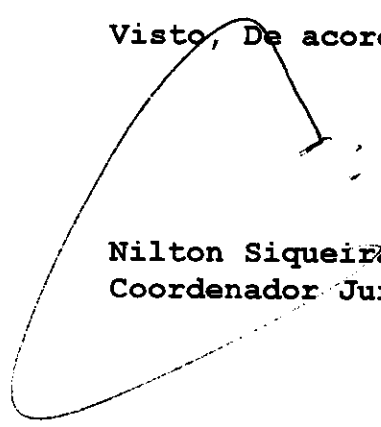
No mais, ressalvada questões técnicas e de finanças públicas que não é de atribuição da Assessoria Jurídica analisar, competindo as Comissões Permanentes e Pertinentes desta Casa a devida apreciação, a AJ opina pela aprovação do Projeto de Lei.

Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, em Mensagem **GP n° 94/14**, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.
Assessoria Jurídica, 14 de março de 2014.


Fernando Boratto Rossi
Assessor Jurídico

Visto, De acordo.


Nilton Siqueira de Moraes
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

CM 4026 25MR/14 11:31

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei	nº 020/2014
Processo	nº 024/2014
Parecer CPJR	nº 008/2014

De iniciativa legislativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a proposta em estudo, segundo sua ementa, **aprova o Convênio GSA nº 55/2013 (Processo SDECT nº 437/13), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira para a implantação do Centro de Inovação Tecnológica de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.**

O processo submetido ao crivo desta Comissão Permanente de Justiça e Redação é instruído pela Mensagem GP nº 94/2014 por meio do qual o Chefe do Poder Executivo discorre sobre a motivação do Projeto de Lei. Dentre as justificativas arroladas, destaca-se o propósito de viabilizar a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) conforme ementa do Projeto de Lei já transcrita.

Consoante o conteúdo do Processo Administrativo nº 1.878/2014, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social apresentou Plano de Trabalho para viabilizar a captação e instruir o competente Convênio. Às fls. 64, denota-se Parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos manifestando-se favoravelmente à Minuta do Projeto de Lei, recomendando apenas a juntada, à proposta legislativa, do Plano de Trabalho e Cronograma Físico Financeiro.

No que concerne, ainda, ao aspecto jurídico, a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa pronunciou-se, em extenso e detalhado Parecer, informando inexistir óbices legais que impeçam a normal tramitação do Projeto de Lei (Parecer AJ nº 026/14).



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

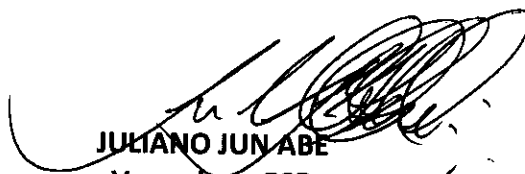


Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Destarte, analisando o Projeto de Lei nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão Permanente, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**, sendo que a decisão derradeira acerca do acolhimento ou rejeição do Projeto de Lei caberá ao Soberano Plenário.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 24 de Março de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


JULIANO JUN ABE
Vereador - PSD
Presidente e Relator

OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Vereador - PSC
Membro


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Vereador - PC do B
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 020/2014
Processo nº 024/2014

De iniciativa legislativa do **Chefe do Executivo**, a proposta ora submetida a esta Comissão Permanente **aprova o Convênio GSA nº 55/2013 (Processo SDECT nº 437/13), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira para a implantação do Centro de Inovação Tecnológica de Mogi das Cruzes.**

A Assessoria Jurídica desta Casa, em seu bem fundamentado Parecer da A.J. nº 026/2014, não vislumbrou sob os aspectos de sua competência, quaisquer óbices à normal tramitação do presente Projeto de Lei, nesse mesmo sentido, foi a conclusão do parecer de folhas nº 71 e 72 ofertado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação.

No âmbito de competência desta Comissão Permanente, após análise do contido no citado Projeto de Lei, ausentes os impedimentos de natureza orçamentária e financeira, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** da presente proposta legislativa.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 20 de março de 2014.

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente-Relator

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

CARLOS LUCAREFSKI
Membro

CM 4113 01ABR'14 16:31



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS e HABITAÇÃO

Projeto de Lei nº 20 / 2014 -
Processo nº 24 / 2014

A presente proposta de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, aprova o Convênio GSA N} 55/2013 (Processo SDECT nº 437/13), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados à realização de estudo de viabilidade técnica, econômica, financeira para a implantação do Centro de Inovação Tecnológica de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

No mais, verificamos a minuta dos termos do convênio a ser aprovado foi examinado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e pela Assessoria Jurídica desta Casa, as quais não encontraram óbices a serem sanados, por sua vez, verificamos a existência de pareceres da Comissão Permanente de Justiça e Redação e da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que opinam pela normal tramitação do projeto de lei.

Assim, diante do exposto, em consideração aos aspectos atinentes à esta Comissão, **opinamos pela NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 20/2014.**

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 17 de abril de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS e HABITAÇÃO:


CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente - Relator


CARLOS LUCAREFSKI
Membro


ANTONIO LINO DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 24 de abril de 2014.

17864 / 2014 - 1

24/04/2014 15:34

OFÍCIO GPE Nº 104/14

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

OF Nº 104/14 PL Nº 20/14 AUTORIA EXECUTIVO QUE APROVA CONVI
GSA Nº 55/13CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO POR
INTERMEDIO DE SEC DESENV

Conclusão: 13/5/2014 15:34:23

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 020/14**, de sua **autoria**, que aprova o Convênio GSA nº 55/2013 (Processo SDECT nº 437/13), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira para a implantação do Centro de Inovação Tecnológica de Mogi das Cruzes, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 020/14

Aprova o Convênio GSA nº 55/2013 (Processo SDECT nº 437/13), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira para a implantação do Centro de Inovação Tecnológica de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio GSA nº 55/2013 (Processo SDECT nº 437/13), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados à realização de estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira para a implantação do Centro de Inovação Tecnológica de Mogi das Cruzes.

Art. 2º - As obrigações, limites e demais características do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei são estabelecidos no texto anexo, bem como no Plano de Trabalho – **Anexo I** e Cronograma Físico-Financeiro – **Anexo II**, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço da dotação orçamentária classificada sob o nº 02.06.01 – 22.661.0020.2.014 – 3.3.90.39.00, conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, para custear as despesas com a realização de estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira para a implantação do Centro de Inovação Tecnológica de Mogi das Cruzes.

Parágrafo único – O valor do crédito adicional suplementar de que trata o **caput** deste artigo será coberto com os recursos provenientes do Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme artigo 1º desta lei.



*Câmara Municipal de Mogi das
Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 020/14 – Fls.02).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES**, em 24 de abril de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi
das Cruzes.

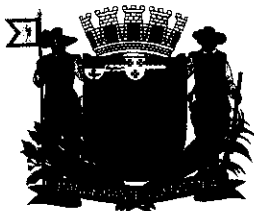

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara


RENATO SADAO SAKAI
1º Secretário

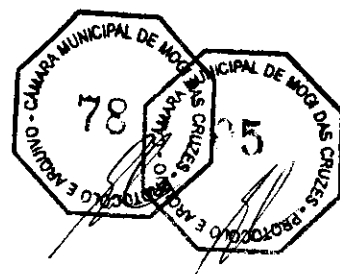
MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
2º Secretário

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MOGI DAS CRUZES**, em 24 de abril de 2014, 453º da Fundação da Cidade de
Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO AO PROJETO DE LEI

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. 1.878/2014

SUPLEMENTAR:

02.06.00	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL</u>
02.06.01	GABINETES E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS
22.661.0020.2.014	Direção e Coordenação das Atividades da Secretaria
3.0.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00	Aplicações Diretas
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica <u>RS 200.000,00</u>

COBERTURA - O valor de **RS 200.000,00** (duzentos mil reais) será coberto com os recursos financeiros oriundos do Convênio GSA nº 55/2013 (Processo SDECT nº 437/13), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira para a implantação do Centro de Inovação Tecnológica de Mogi das Cruzes.

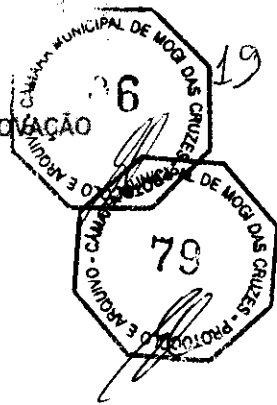
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
..... de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Gabinete do Secretário



PROCESSO Nº 437/13
CONVÊNIO GSA Nº. 55 /2013

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE ESTUDO DA VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE MOGI DAS CRUZES

No dia 27 de dezembro de 2013, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - **SDECTI**, com sede na Rua Bela Cintra, n.º 847, 9º andar, São Paulo (SP), neste ato representado pelo Titular da Pasta, **Dr. RODRIGO GARCIA**, RG nº 23.176.188-0 e CPF nº 121.758.748-93, nos termos da autorização constante nos autos do Processo SDECTI nº 403/13, e do despacho governamental publicado no Diário Oficial do Estado de ____/____/2013, doravante designado **ESTADO** e o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES** com sede Na Avenida Narcisio Yague Guimarães, 277 – Centro Cívico - Mogi das Cruzes (SP), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.523.270/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito, **Dr. MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, RG nº 18.083.750-3, CPF n.º 094.202.758-25, doravante designado **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, com base no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para a elaboração do "ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE MOGI DAS CRUZES" de acordo com o correspondente Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro, que integram o presente instrumento, respectivamente, como Anexo I e Anexo II.

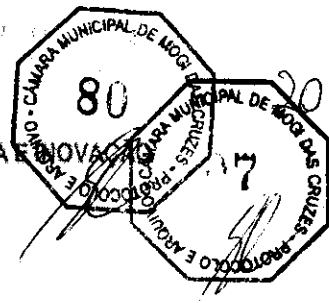
PARAGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho que faz parte do Anexo I poderá ser modificado, mediante prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, fundada em manifestação do setor técnico da Secretaria, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

São executores do presente convênio:

- I. pelo **ESTADO**, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação/ Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, doravante denominada **SDECTI**; e
- II. pelo **MUNICÍPIO**, a Prefeitura Municipal de MOGI DAS CRUZES

ATG



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Para a execução do presente convênio, o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** terão as seguintes obrigações:

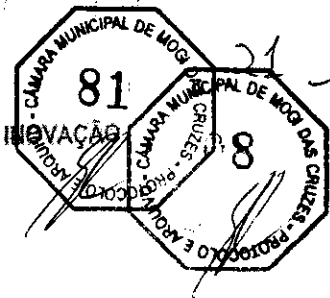
I – Compete ao **ESTADO**:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados;
- b) supervisionar a execução do objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do **MUNICÍPIO**;
- c) repassar recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, de acordo com a Cláusula Sexta do presente convênio.

II – Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) iniciar o objeto do presente convênio no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro que integra o presente instrumento como Anexo II;
- b) executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- c) no caso de o custo da execução do objeto mencionado superar o valor deste convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- d) submeter à aprovação da **SDECTI**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas na programação estabelecida;
- e) colocar à disposição da **SDECTI** a documentação referente à aplicação dos recursos permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objetivado no ajuste;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste convênio, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;
- g) encaminhar à **SDECTI** os relatórios técnicos de acompanhamento do projeto juntamente com as respectivas prestações de contas, nos prazos especificados na cláusula sexta, bem como o Relatório Final Circunstanciado e Prestação de Contas Final no prazo de 30 dias após o término da vigência deste ajuste.
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o **ESTADO** de qualquer responsabilidade;
- i) vetar, sob pena de devolução dos recursos, qualquer publicação que não siga as normas do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

ATG



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente convênio é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), integralmente de responsabilidade do **ESTADO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução do presente convênio são originários do Tesouro do Estado, e irão onerar a UGE 100112 - PT 19.572.1027.5204.0000 – E.E. 3.3.40.39, da dotação orçamentária do corrente exercício da **SDECTI**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos transferidos pelo **ESTADO** ao **MUNICÍPIO**, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada, no Banco do Brasil S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá, ainda, ser observado:

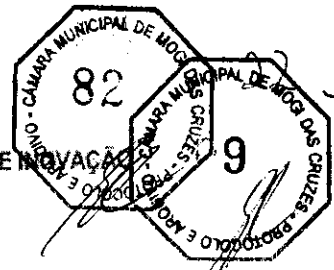
1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, deverá o **MUNICÍPIO** aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
3. quando da apresentação das prestações de contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f", o **MUNICÍPIO** anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de responsabilidade do **ESTADO** serão repassados parceladamente ao **MUNICÍPIO** em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, que integra o presente como Anexo II, nas seguintes condições:

- I. 1ª parcela: no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser repassado mediante apresentação de cópia do contrato celebrado entre o município e a entidade executora do trabalho;

ATG



- II. 2ª parcela: no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga até 42 (quarenta e dois) dias após a liberação da 1ª parcela mediante a aprovação do 1º Relatório Técnico de Andamento e da 1ª Prestação de Contas relativas à parcela anterior.
- III. 3ª parcela: no valor de R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga até 42 (quarenta e dois) dias após a liberação da 2ª parcela mediante a aprovação do 2º Relatório Técnico de Andamento e da 2ª Prestação de Contas relativas à parcela anterior.
- IV. 4ª parcela: no valor de R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga até 42 (quarenta e dois) dias após a liberação da 3ª parcela mediante a aprovação do 3º Relatório Técnico de Andamento e da 3ª Prestação de Contas relativas à parcela anterior.

Parágrafo primeiro – As parcelas serão liberadas, observado o programado em cronograma físico-financeiro, após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com a orientação de prestação de contas da **SDECTI**.

Parágrafo segundo – Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do cronograma físico-financeiro, dependerá de autorização da **SDECTI**, desde que comprovada justa causa, fundamentada em manifestação do setor técnico da Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e elaboração de novo "Cronograma Físico-Financeiro", observado o objeto conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES


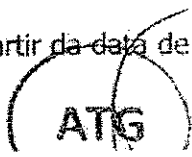
Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na forma estabelecida no parágrafo segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Coordenador de Ciência e Tecnologia.

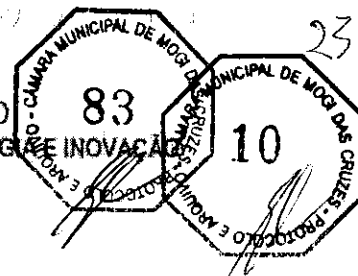
CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Obriga-se o **MUNICÍPIO**, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, parágrafo 2º, item 4, contada a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo para a execução do presente convênio é de 8 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo de Aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir dúvidas oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se à **SDECTI** o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, estarem de acordo, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 27 de dezembro de 2013

RODRIGO GARCIA
Secretário Estadual de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes

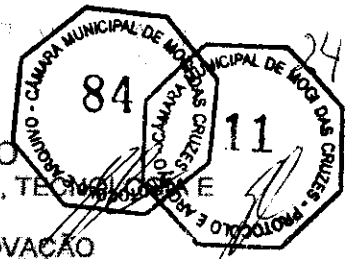
Testemunhas:

1ª _____
Nome:
RG:

2ª _____
Nome:
RG:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



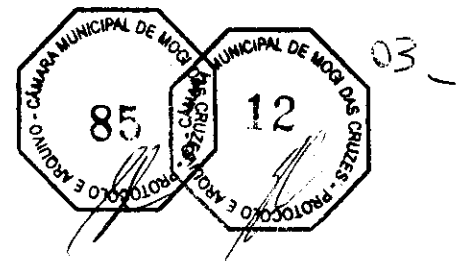
ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

(Teor idêntico das folhas 77 a 87)





PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

PLANO DE TRABALHO

**ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA,
ECONÔMICA E FINANCEIRA PARA INSTALAÇÃO DO
CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

DEZEMBRO

2013

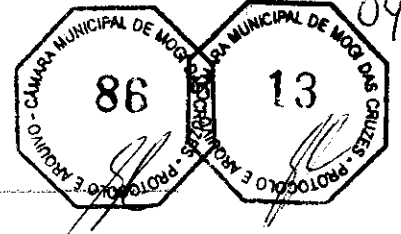
SD/COT - EXPEDIENTE

DATA: 3/12/13

HORA: 13h32

RECEBIDO POR: *Rejane*

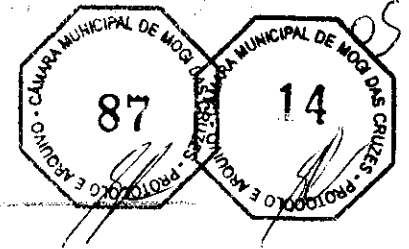
ASSINATURA: *M*



SUMÁRIO

ITENS	PÁGINAS
CONTEXTO E JUSTIFICATIVA	3
DESCRIÇÃO DO OBJETO	8
OBJETIVOS	9
PRODUTO FINAL	10
ETAPAS DO ESTUDO	10
ESCOPO DO PRODUTO	11
PROPOSTA FINANCEIRA	11
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	12
PERFIL DA EQUIPE DE TRABALHO	12
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	13
CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO.	14

M



1 – CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

A cidade de Mogi das Cruzes possui necessidade de manter e qualificar a sua economia, sobretudo a importante base industrial (cerca de 900 Indústrias), promovendo o incentivo as atividades inovativas e também a atração de novas empresas sustentáveis.

Mogi das Cruzes está situada em local privilegiado na Região Leste da Grande São Paulo, sendo o principal polo econômico e populacional da região do Alto Tietê, considerando dez municípios (sem Guarulhos). A cidade é parte do mais importante corredor econômico do País, entre as regiões metropolitanas de São Paulo e do Rio de Janeiro.

Em termos de logística, Mogi possui localização privilegiada, a cidade é servida por três das principais rodovias paulistas: Ayrton Senna (SP-70), Presidente Dutra (BR-116) e Rio-Santos (SP-55), por meio da Mogi-Bertioga (SP-98). Conta ainda com uma malha ferroviária de transporte de passageiros e cargas, que servem ao parque industrial do município.

Mogi está a menos de 50 quilômetros de São Paulo e próxima a regiões econômicas importantes, como o ABC paulista, Vale do Paraíba e Baixada Santista. A cidade oferece ainda fácil acesso aos portos de Santos e São Sebastião e está próxima ao Aeroporto Internacional de Guarulhos. O município possui 712.667 quilômetros quadrados (km²) de extensão territorial. A população, segundo o último censo do IBGE (2010), é de 387.779 habitantes.

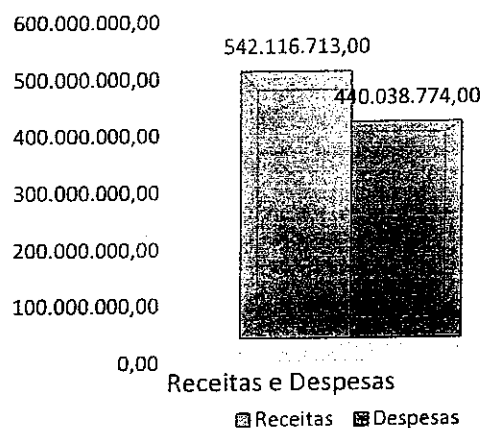


Figura 1 - Receitas e Despesas Orçamentárias (2009). Fonte: IBGE

Mogi das Cruzes conta com duas universidades de grande porte, a Universidade de Mogi das Cruzes (UMC) e a Universidade Braz Cubas (UBC), duas faculdades (Clube Náutico Mogiano e



Instituto de Filosofia e Teologia Paulo VI), uma unidade de educação a distância da Universidade Norte do Paraná - UNOPAR, e um campus da Faculdade de Tecnologia de Mogi das Cruzes, sendo esta última vinculada ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Fatos Históricos

Antes da fundação do povoado de Mogi das Cruzes, o bandeirante Braz Cubas, no ano de 1560, havia se embrenhado pelas matas do território mogiano, às margens do Rio Anhembi, hoje Tietê, à procura de ouro.

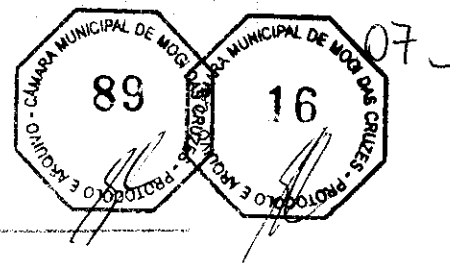
Gaspar Vaz abriu o primeiro caminho de acesso de São Paulo a Mogi, dando início ao povoado, que foi elevado à Vila em 17 de agosto de 1611, com o nome de Vila de Sant'Anna de Mogi Mirim. A oficialização ocorreu em 1º de setembro, dia em que se comemora o aniversário da cidade.

Mogi é uma alteração de Boigy que, por sua vez, vem de M'Boigy, o que significa "Rio das Cobras", denominação que os índios davam a um trecho do Tietê. Quando a Vila foi criada em 1611, devido ao costume de adotar o nome do padroeiro, passou a ser denominada "Sant'Anna de Mogy Mirim".

Na língua indígena, Mirim quer dizer pequeno. Provavelmente, uma referência ao riacho Mogi Mirim. A linguagem popular tratou de acrescentar o termo "cruzes" ao nome oficial da Vila. Era costume dos povoadores sinalizar com cruzes os marcos que indicavam os limites da Vila, de acordo com tese de Dom Duarte Leopoldo e Silva, confirmada pelo historiador e professor Jurandyr Ferraz de Campos.

Datas e Fatos

- 1560 - Ano que marca a fundação de Mogi das Cruzes;■
- 1601 - Não há mais tribos indígenas. Fica pronta a primeira ligação entre São Paulo e Mogi das Cruzes, favorecendo o trânsito de paulistanos como Gaspar Vaz, fundador do município, que deixou suas atividades para dedicar-se à formação do povoado de Mogi Mirim (Boigy);■
- 1611 - Surge oficialmente a Vila de Sant'Anna de Mogy Mirim, em 17 de Agosto (oficializada em 1º de setembro) como sítio de grande importância no projeto de povoamento do Brasil. Até a metade do século XVI, existiam 14 vilas, todas no litoral, com exceção de São Paulo de Piratininga;

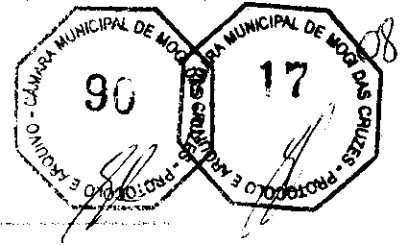


- 1822 - Mogi recebe o Príncipe Regente D. Pedro, em 9 de setembro, após a Proclamação da Independência. Hospeda-se no Convento do Carmo - propriedade dos carmelitas instalados na cidade desde 1633, com a construção da Igreja de Ordem 1ª do Carmo. Depois, seguem viagem levando um documento dos mogianos, que reitera apoio à Independência do Brasil;
- 1855 - Elevação a cidade em 13 de março;
- 1874 - Elevação a comarca em 14 de Abril;
- 1º DE SETEMBRO - Comemora-se o aniversário da cidade.

A Economia

O Produto Interno Bruto dos municípios da região do Alto Tietê, em termos reais, totalizou R\$ 71.042 bilhões em 2010 e alcançou R\$ 73.570 bilhões em 2012. O incremento real, da ordem de 3,56%, foi praticamente idêntica a taxa média de crescimento do PIB da economia brasileira, de 3,7% para o mesmo período. Isto demonstra a enorme pujança da região que, embora apresente fortes disparidades econômicas e sociais, possui cidades como Mogi das Cruzes (19º do Estado e 64º do Brasil) e Suzano (32º do Estado e 97º do Brasil) que estão entre as cem maiores cidades brasileiras.

O município de Mogi das Cruzes se classifica na 19ª posição do ranking do Estado de São Paulo e ocupa a 64ª posição no ranking nacional, sendo o maior município da região do Alto Tietê. O PIB bruto é de R\$ 8.810.329, segundo o IBGE (2010), e seu PIB per capita é de R\$ 22.751,54, ocupando a 153ª posição no ranking estadual neste quesito.



Valor Adicionado

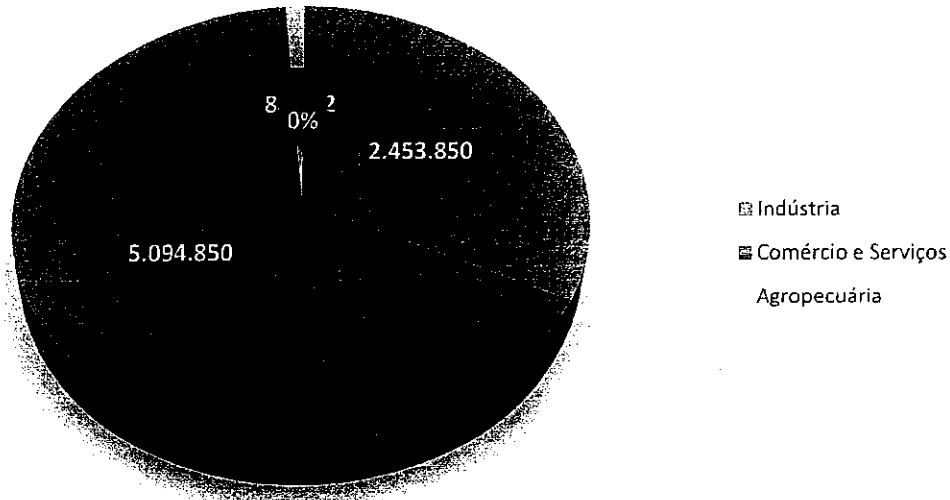
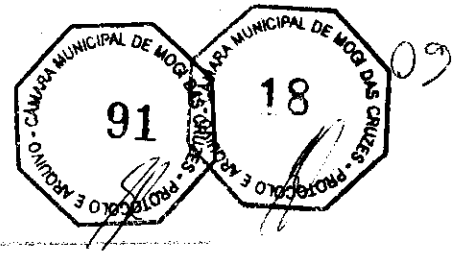


Figura 2 - Valor Adicionado Fonte: IBGE

O setor de comércio e serviços responde pela maior parte do valor adicionado do município, com uma contribuição maior que a somatória dos setores industriais e de agropecuária, caracterizando um perfil econômico da cidade como grande distribuidora de bens e serviços. Como resultado, o município de Mogi das Cruzes concentra um elevado número de estabelecimentos comerciais de serviços, correspondendo a 86% dos estabelecimentos da região.

Os números também refletem nos estoques de emprego do município, com os setores de comércio e serviços como grandes geradores de emprego na cidade, em especial o de serviços, como podemos verificar nos gráficos a seguir.

M



Estabelecimentos

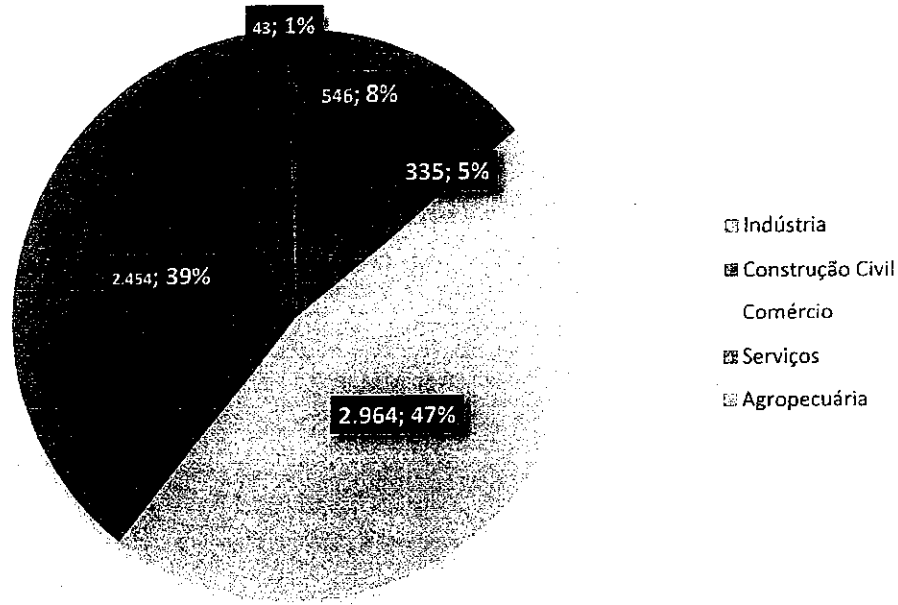
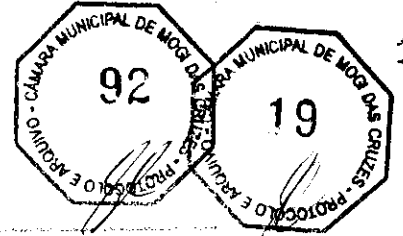


Figura 3 - Número de Estabelecimentos
Fonte: Rais (2012)

Existe atualmente, a necessidade real de promover o alinhamento entre as necessidades de profissionais que atuam nos processos produtivos e a formação de profissionais na academia, com a geração de empregos qualificados para os profissionais residentes no Município.



Estoque de Empregos

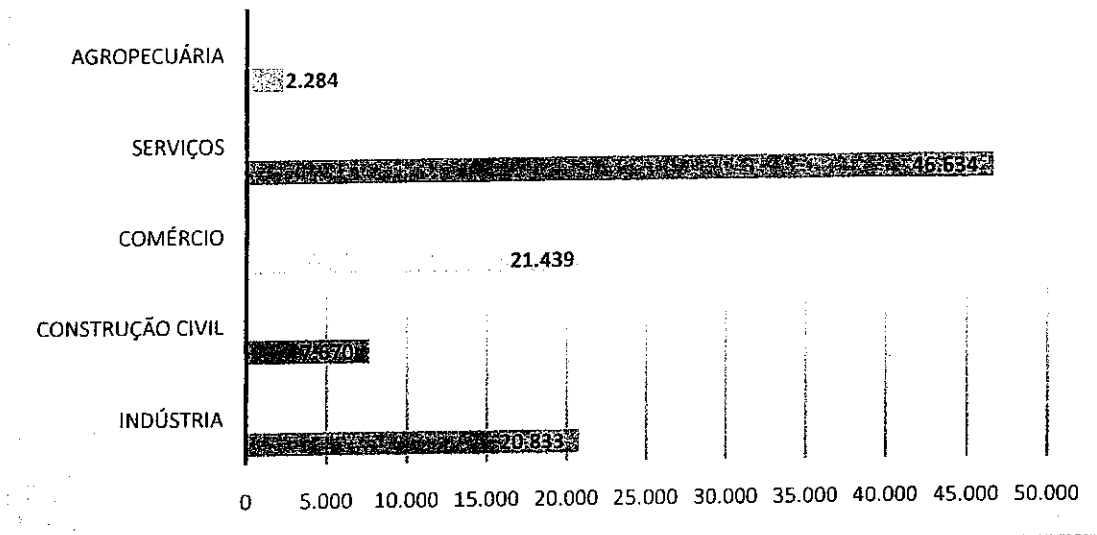


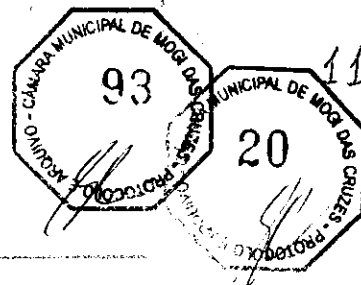
Figura 4 - Estoque de Empregos. Fonte: Rais (2012)

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A inovação tecnológica tornou-se um elemento fundamental para dotar as diversas localidades de competitividade. Cabe ao poder público local estudar as características vocacionais e estruturar ambientes que possam responder as demandas, propiciando condições diferenciadas para estimular as atividades econômicas.

Muitas cidades, indistintamente, solicitam os limitados recursos do Estado para projetos de Parques Científicos e Tecnológicos sem desenvolver o estudo das suas competências, em processos que podem ser considerados de *isomorfismo institucional*, ou seja, a crença que uma experiência de sucesso, sempre vai se reproduzir, independente do contexto.

Em Mogi das Cruzes, a proposta é ancorar o desenvolvimento de ambientes de inovação, lastreado em estudos e pesquisas que aponte o melhor modelo e características, considerando que:



1. A cidade tem passado por várias transformações positivas, em especial no que tange ao desenvolvimento econômico da cidade, a qual tem a liderança de um profissional com larga experiência legislativa e executiva.
2. A cidade possuiu condições para abrigar ativos de inovação que possibilitem melhorar o adensamento da base de Ciência e Tecnologia da cidade e fortalecer a indústria local.
3. Também, pode agregar parcerias pode fortalecer a Incubadora, dotando-a de um viés tecnológico e possibilitar um manancial de surgimento de empresas fortes e inovadoras.

Assim a presente proposta configura-se no projeto para obtenção de recursos para estabelecer bases para a contratação de serviços de consultoria técnica para execução do Termo de Referência para o Centro de Inovação Tecnológica, considerando aspectos relativos a Estudo de Viabilidade Técnico-econômica e financeira, propondo ações que se assemelhem a um Planejamento Estratégico, considerando o potencial indutor deste tipo de Projeto para novos negócios de base tecnológica em âmbito local e regional.

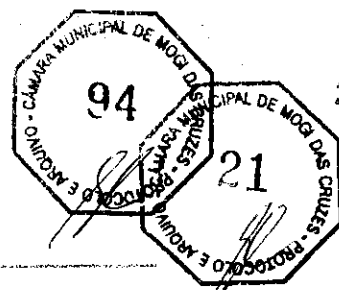
A configuração do estudo deverá estabelecer as diretrizes e as características do equipamento de inovação, justificado numa demanda real, para a efetiva utilização e ocupação maximizada da área definida para a sua implantação.

Também deverá também definir seus diferentes componentes, destacando os ativos indispensáveis e estruturais para o pleno sucesso do empreendimento e os modelos específicos para sua gestão, operação e atratividade.

3. OBJETIVOS GERAIS

- Observar a melhor proposição de ambiente de inovação para o Município, por meio da gestão de recursos para a contratação dos serviços especializados com a análise de instalação do Centro de Inovação Tecnológica de Mogi das Cruzes, considerando a sua viabilidade técnico-econômica e financeira.

- **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**



- a) Promover as bases para a articulação entre o poder público, a academia e o setor empresarial.
- b) Conceber estudos para a análise do perfil econômico e social da localidade;
- c) Observar como atrair e promover empresas inovadoras, com a oferta de serviços técnicos especializados e o adensamento da base científica, tecnológica e de inovação.
- d) Definir a melhor área e atividade para projetos de desenvolvimento e pesquisa, assim como integrar a Incubadora Tecnológica no mesmo.
- e) Promover o alinhamento entre as necessidades de profissionais na indústria e o processo de formação de profissionais na academia, com a geração de empregos qualificados para os profissionais residentes no Município.

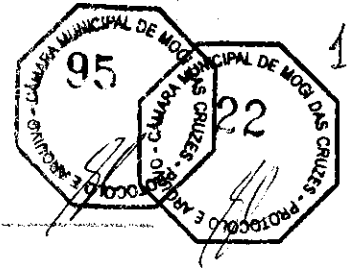
4. PRODUTO FINAL

Relatório de referência, detalhado com bases econômicas e pesquisas com a descrição e análise da viabilidade do Centro de Inovação Tecnológico de Mogi das Cruzes, justificado com base no mapeamento econômico, técnico científico e financeiro e estudo da demanda e o nível de prioridade para o desenvolvimento.

5. ETAPAS DO ESTUDO

O estudo envolve a subdivisão em etapas que compreendem as seguintes atividades:

- I. Realização do estudo prévio de viabilidade econômica e financeira, envolvendo dados vocacionais com o levantamento das possíveis fontes de receitas.
- II. Definição de fatores de atratividade e barreiras para a instalação de empresas conectado do Centro de Inovação Tecnológica de Mogi das Cruzes.
- III. Modelagem da Integração da Incubadora Tecnológica de Mogi das Cruzes ao projeto e definição das áreas e atividades relacionadas ao projeto.



- IV. Elaboração do Planejamento Estratégico do Centro de Inovação Tecnológico.
- V. Elaboração do Plano de Comunicação e Marketing preliminar do Centro de Inovação Tecnológico.

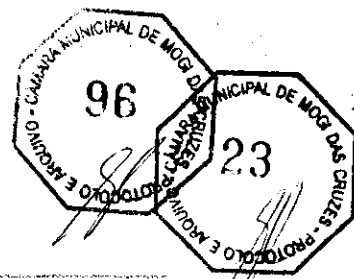
6. ESCOPO E PRODUTOS

A presente proposta tem como escopo a produção dos seguintes produtos:

1. **Relatório II** - Realização do estudo prévio de viabilidade econômica para o Centro de Inovação Tecnológica de Mogi das Cruzes
2. **Relatório I** - Definição de fatores de atratividade e barreiras para a instalação de empresas em ambiente de inovação conectado ao Centro de Inovação Tecnológica de Mogi das Cruzes.
3. **Relatório III** – Modelo da Incubadora Tecnológica e a integração com o projeto do Centro de Inovação Tecnológica.
4. **Relatório IV** - Elaboração do Planejamento Estratégico.
5. **Relatório V** - elaboração do documento final de termo de referência para o credenciamento provisório do centro de inovação tecnológica de Mogi das Cruzes.

7. PROPOSTA FINANCEIRA

O valor total da proposta com base nos valores de mercado é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).



8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Etapas	Atividade	Mês	Valor (R\$)
1	Apresentação de Cópia do contrato com a entidade executora	1	50.000,00
2	Entrega do 1º Relatório de Andamento e da 1ª Prestação de Contas	2	50.000,00
3	Entrega do 2º Relatório de Andamento e da 2ª Prestação de Contas	3	50.000,00
4	Entrega do 3º Relatório de Andamento e da 3ª Prestação de Contas	5	50.000,00

9. DESCRIÇÃO E PERFIL DA EQUIPE PARA REALIZAÇÃO DO TRABALHO.

Serão contratados profissionais de reconhecida competência em ambientes de inovação, comprovados por meio de formação acadêmica, publicações e projetos desenvolvidos.

- Coordenador do Projeto (Doutor) - Profissional da área de Economia, Administração ou Engenharia de Produção, com pós-graduação (nível: doutorado) e experiência na gestão de projetos de ambientes de inovação.
- Administrador Pleno - Profissionais da área de Economia ou administração (bacharelado) com experiência superior a 3 anos (nível: graduação).
- Engenheiro Profissionais da área de Engenharia de Produção com experiência (nível: graduação).
- SUPORTE DE TI - Profissionais da área pela preparação de mapas e diagramação, com noções de georeferenciamento, experiência de 2 anos
- Técnico Administrativo Profissionais graduados/graduando em administração ou contabilidade. (mínimo, cursando 3º ano do ensino superior).



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

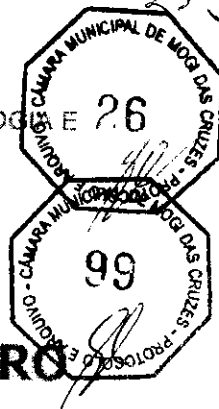
10. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Item	Profissional	Descrição	Unid.	Horas	Semanas	Preço		Total
						(R\$/H)	(R\$)	
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR								
	Coordenador do Projeto	1.1 Profissional da área de Economia, Administração ou Engenharia de Produção, com pós-graduação (nível: doutorado).	11/H	18	24	150,00		64.800,00
	Administrador Pleno	1.2 Profissionais da área de Administração ou Economia com experiência superior a 3 anos (nível: graduação).	11/H	24	24	80,00		46.080,00
	Ingenheiro/economista	1.3 Profissionais da área de Engenharia de Produção ou Economia sem experiência (nível: graduação).	11/H	24	24	80,00		46.080,00
	SUPPORT DE TI	1.4 Profissionais da área pela preparação de mapas e diagramação.	11/H	12	24	35,00		10.080,00
	Técnico Administrativo	1.5 Profissionais graduados/graduando em administração ou contabilidade. (mínimo 3º ano do ensino superior).	11/H	20	24	25,00		12.000,00
Elemento de despesa								
2 Materiais de Consumo (escritório e informático)								
		2.1 Papel sulfite A4 75grs branco multuso 210x297/mm cx10pt	cx10pt	1.225	24	105,00/unid.		3.095,00
		2.2 Toner - cartucho impressora	Tonner.	0,25	24	950,00/unid		5.700,00
3	Transporte	Combustível para veículos da equipe.	Litros	160	24	2.668/Litro.		10.245,00
4	Alimentação	Almoços	Refeição.	4	24	20,00		1.920,00
	TOTAL							200.000,00

24
15
97
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - RUA DO ARAÚJO, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - MOGI DAS CRUZES - SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



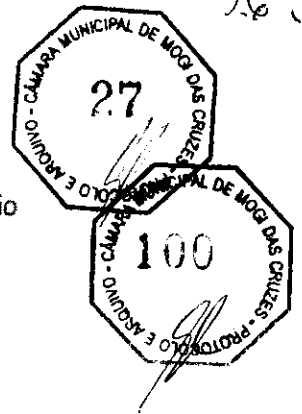
ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Etapa	Atividade	Meses					
		1	2	3	4	5	6
1	Realização do estudo prévio de viabilidade econômica e financeira	■	■				
2	Definição de fatores de atratividade e barreiras		■	■			
3	Modelagem da integração da incubadora tecnológica ao projeto			■	■	■	
4	Elaboração do planejamento estratégico				■	■	
5	Elaboração do documento final - "Termo de Referência"					■	■
	Desembolsos	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00	
	Total	R\$ 200.000,00					

ATA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Convênio GSA- /13 celebrado em 27/12/2013 (Processo SDECT n.º 437/13)

Objeto: Elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira para a Implantação do Centro de Inovação Tecnológica de Mogi das Cruzes.

Partícipes do Convênio:


I: Estado de São Paulo, por meio da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**


II: Município de Mogi das Cruzes, por meio de sua **Prefeitura Municipal**

Na qualidade de partícipes do convênio de que trata o Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 27 de dezembro de 2013


RODRIGO GARCIA - Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação


MARCOS AURÉLIO BERTAIOLLI - Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes

